

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600191-03.2020.6.12.0050

PROCESSO : 0600191-03.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE LADARIO

EDITAL

00021

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 13 - PT 06001910320206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LADÁRIO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13456	JACIR DE ARRUDA ALVES	JACI	06002153120206120050
13222	JONATHAN ANTONIO DO PRADO DE SOUZA	JONATHAN PRADO	06002100920206120050
13123	LUIZ MARIO CUNHA GARCIA	MARIO GARCIA	06002179820206120050
13300	MARCOS SOARES DE MAGALHÃES	MARQUINHOSDOPT	06002309720206120050
13400	MARIA DOMINGAS PINAR BARBOSA	MARIADOMINGAS	06001997720206120050
13600	RENATA ROGERIA PINHEIRO DOS SANTOS	RENATA PINHEIRO	06002119120206120050
13500	ROSELY CAMARGO DA SILVA	ROSE	06002006220206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA